



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

LEI Nº 469/90, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.990

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1.991 e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Aragua-
tins, Estado do Tocantins aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono
a seguinte

LEI :

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para elaboração do Orçamento Municipal para o exercício financeiro de 1.991, as diretrizes gerais de que trata a presente Lei.

Art. 2º - As receitas e as despesas, consignadas no Orçamento Municipal serão estimadas segundo os preços e os índices relacionados com as variáveis respectivas, vigente no mês de julho de 1.990, valores que deverão ser corrigidos, automaticamente, antes do início da execução orçamentária, segundo a variação do Bônus do Tesouro Nacional, no período compreendido entre os meses de julho de 1.990 a janeiro de 1.991.

Art. 3º - A manutenção de atividades ou custeio do Município terá prioridade sobre as ações de expansão ou projetos de investimentos, respeitadas as limitações legais.

Art. 4º - O Orçamento Municipal de 1.991, compreenderá:

- I - O Orçamento Fiscal que cobre os gastos Municipal, de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, e solução dos compromissos de natureza social e financeira;
- II - O Orçamento de Investimentos municipais, segundo as peculiaridades locais.

Art. 5º - Na Lei Orçamentária de 1.991, a discriminada despeza para o Orçamento Fiscal, desdobra-se:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

Transferências Correntes



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

DESPESA DE CAPITAL

Investimentos

Inversões financeiras

Transferência de Capital

Art. 6º - A Secretaria da Administração, segundo a Lei 4.320, de 17.03.64, fará constar do Orçamento Municipal anual, os quadros de detalhamento de despesa, especialmente por projetos, e atividades, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos com valores segundo a franquia de correção a que alude o Art. 2º da presente Lei.

Art. 7º - Na ausência do Plano Plurianual, os projetos compatíveis com o definido na presente Lei, serão considerados prioritários para fins de execução Orçamentária.

Art. 8º - A despesa com investimentos no ano de 1.991, não poderá ser inferior a 45% (quarenta e cinco por cento), do valor global do Orçamento Fiscal para o mesmo exercício.

Art. 9º - É vedada a concessão e insenção ou anistia de débitos fiscal, consolidados até o ano de 1.990, oriundo de qualquer tributo Municipal.

Art. 10 - A legislação tributária será revista e atualizada para o exercício de 1.991, bem como atualizada, com preços compatíveis a receita Municipal oriunda de sua atividade econômica.

Art. 11 - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até o final da sessão legislativa, a Câmara Municipal será convocada de imediato, extraordinariamente pelo Presidente da Casa até que o referido projeto de Lei seja aprovado.

§ 1º - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até o dia 31 de dezembro de 1.990, a sua programação poderá ser executada em caráter excepcional, no mês de janeiro de 1.991, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação para a manutenção das atividades municipais, vedado o empenho de despesas de investimentos.

Art. 12 - Fica incorporado a presente Lei, para os devidos



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

fins, o Anexo Único contendo o programa de de atividades e as ações de investimentos do Município, para o ano de 1.991.

Art. 13 - O Poder Legislativo Municipal, se julgar conveniente, poderá instituir a autonomia orçamentária da Casa, adotando as medidas necessárias para elaboração do seu próprio Orçamento anual de despesa.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguaatins, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de dezembro de 1.990.

Nemésio de Sousa Parente

- Presidente -

Manoel Messias de Freitas

- 1º secretário -

Sebastião Araújo Ferreira

- 2º secretário -



STATE OF KARNATAKA
GOVERNMENT

NOTIFICATION

...

...

...

...

...

...



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

LEI Nº 469/90, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.990

ANEKO ÚNICO

a) PODER LEGISLATIVO

Exercer ações de caráter institucional, legislativa, fiscalizadora e julgadora, com o objetivo de aduqar a administração pública municipal, ao princípio de moralização na aplicação das receitas do Município, atendendo os ditames constitucionais.

b) PODER JUDICIÁRIO

Dotar o aparelho da justiça de meios e condições para um desempenho jurisdicional no âmbito municipal, contribuindo com recursos suplementares para o exercício regular da justiça.

c) PODER EXECUTIVO

I - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Modernizar e democratizar a Administração Pública Municipal objetivando aproximar o povo da área pública e oferecer a população serviços mais eficientes e rápidos, especialmente para implementação de desenvolvimento econômico e social, dar seguimento a política de amparo ao Servidor Público Municipal, introduzindo o sistema de cargos e salários, regime jurídico único, regimento interno da Prefeitura, direitos, vantagens e deveres dos servidores; Modernizar a máquina administrativa, de modo que o serviço público possa ser modelo, via da informatização; Aquisição de equipamentos e material permanente; Implantação de cadastro técnico Fiscal e amortização da dívida pública.

II - AGRICULTURA

Modernizar e diversificar a produção agro-pecuária do município, implementando uma política de custeio e investimento de modo que incentive a área ao desenvolvimento, inclusive com convênios com o Estado e a União para incremento da produção.

III - COMUNICAÇÕES

Manutenção e apoio às atividades de telefonia e ao sistema TV, inclusive com a implantação de obras e instalações, bem como aquisição de equipamentos e material permanente; aquisição de imóveis.



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

IV - SEGURANÇA PÚBLICA

Manutenção e apoio as atividades de segurança pública, supletivamente, inclusive com implantação de obras, bem como aquisição de equipamentos e material permanente; aquisição de imóveis.

V - EDUCAÇÃO E CULTURA

Dotar o ensino Municipal, especialmente o FUNDAMENTAL, de meios para sua reformulação e aperfeiçoamento, de modo que a oferta de vagas aumente cada ano, e que as salas de aulas se ajustem às condições, propiciando a todas as camadas oportunidades de acesso a escola e ao aprendizado. Dar apoio à manutenção ao ensino pré-escolar, fundamental, ensino de 2º grau, atividades culturais, desportivas, recreativas, merenda escolar e outros setores da área, bem como aquisição de equipamentos e material permanentes para as diversas áreas do ensino Municipal. Implantação de obras culturais, recreativas e desportivas; Construção, reconstrução, ampliação ou reforma de prédios escolares. Aquisição de imóveis para o setor.

VI - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

Apóio ao serviço de iluminação pública, inclusive com aquisição de equipamento e material permanente, bem como a construção, reconstrução e ou ampliação da rede de energia elétrica na sede do Município, bem como estende-la aos povoados do município.

VII - HABITAÇÃO E URBANISMO

Apóio a manutenção dos serviços de utilidades públicas em geral. Limpeza pública da cidade, dos cemitérios municipais, bem como aquisição de equipamentos e material permanentes, construção, reconstrução, ampliação ou reformas de prédios públicos em geral, construção, reconstrução, implantação de meio-fios, sarjetas, praças, logradouros públicos em geral e pavimentação de vias urbanas, implantação do Cadastro Técnico Fiscal e Abertura de ruas e avenidas e obras correlatas. Aquisição de imóveis por setor.

VIII - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Apóio ao incremento e promoção ao turismo no Município, para aproveitamento das belezas naturais e como pólo aquecedor do turismo.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

IX - SAÚDE E SANEAMENTO

Apoio à manutenção do serviço de saúde e do setor saneamento. Aquisição de equipamento e material permanente para o serviço de saúde e saneamento em geral. Construção, ampliação, ou reformas em prédios do setor de saúde. Construção, reconstrução, ampliação ou reformas de obras de saneamento em geral, rede de esgoto e correlatos. Aquisição de imóveis e outras inversões financeiras.

X - Apoio à manutenção dos setores de assistência social em geral, previdência social. Aquisição de equipamentos e material permanente em geral, para o setor. Implantação de obras com unidades assistenciais, comunitárias ou populares, com doação de todas as demais obras para o setor. Aquisição de imóveis e outras inversões.

XI - Apoio à manutenção dos serviços do setor de transporte em geral. Construção, reconstrução, ampliação e ou reformas de obras em geral do setor. Aquisição de equipamentos e material permanente, inclusive de consórcios em geral, inversões financeiras, aquisição de imóveis em geral para o setor. Aquisição de máquinas pesadas e rodoviárias, veículos em geral para o setor. Apoio a manutenção do DMER, em todas as suas atividades e programação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de dezembro de 1.990.

Nemésio de Sousa Parente

- Presidente -

Manoel Messias de Freitas

- 1º secretário -

- Sebastião Araújo Ferreira

- 2º secretário -



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

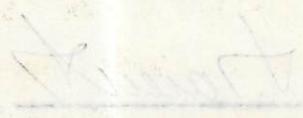
IX - SAÚDE E MANUTENÇÃO

Apóio à manutenção de serviços de saúde e de outros serviços de saúde. Aquisição de equipamentos e material permanente para o serviço de saúde e saneamento em geral. Construção, ampliação, ou reforma em prédios do setor de saúde. Construção, reconstrução, ampliação ou reforma de obras de saneamento em geral, rede de esgoto e correleias. Aquisição de imóveis e outras despesas financeiras.

X - Apóio à manutenção dos setores de assistência social em geral, assistência social. Aquisição de equipamentos e material permanente para o setor. Implantação de obras com unidades assistenciais, comunitárias ou populares, com doação de todas as demais obras para o setor. Aquisição de imóveis e outras despesas.

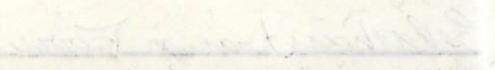
XI - Apóio à manutenção dos serviços do setor de transporte em geral. Construção, reconstrução, ampliação e ou reforma de obras em geral do setor. Aquisição de equipamentos e material permanente, inclusive de veículos em geral, investimentos em geral, aquisição de imóveis para o setor. Aquisição de máquinas pesadas e rodoviárias, veículos em geral para o setor. Apóio à manutenção do DNRE, ou de outras atividades e programação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de dezembro de 1.990.

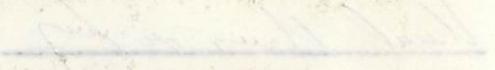


Manoel Messias de Freitas

- Presidente -



Sebastião Araújo Ferreira
- 2º secretário -



Manoel Messias de Freitas
- 1º secretário -